



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 42/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO RECÍPROCA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Processo nº 19.0.000034545-0**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, Teresina, PI, CEP 64000-920, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato denominado **TRE-PI** e representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina, PI, CEP 64000-830, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato denominado **TJ-PI** e representado por seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo Digital SEI nº 0005484-81.2019.6.18.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto:

- a) a cessão, pelo **TRE-PI**, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do **TJ-PI**, com o transporte de carga;
- b) a cessão, pelo **TJ-PI**, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do **TRE-PI**, com o transporte de carga.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O veículo pertencente ao **TRE-PI**, cedido ao **TJ-PI**, será conduzido obrigatoriamente por servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Transporte do **TRE-PI**, motoristas mantidos no **TRE** através de contratos de prestação de serviço e servidores ocupantes do cargo de motorista, de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo **TRE-PI**, em observância à cláusula 19.1 do Termo de Referência nº 110/2018 que trata de Seguro para os veículos automotores integrantes da frota oficial do **TRE-PI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS**

O presente acordo não importará ônus ocasionais para as partes, inclusive em caso de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI:**

- a) Ceder, quando solicitado pelo **TJ-PI**, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú, conforme especificação da alínea “a” da Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Solicitar o veículo, consoante especificação da alínea “b” da Cláusula Primeira, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o prazo para devolução;
- c) Custear o abastecimento do veículo que lhe for cedido (combustível);
- d) Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro com o veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;
- e) Custear as despesas com diárias do motorista requisitado do **TJ-PI**, nos deslocamentos aos Cartórios Eleitorais, nos termos da Resolução **TRE/PI** nº 265/2013;
- f) Devolver o veículo que lhe for cedido nas mesmas condições físicas em que se encontrava, conforme checklist, no ato da disponibilização pelo **TJ-PI**;
- g) Designar motorista, dentre seus servidores, para condução do veículo que lhe for cedido, quando for dispensada a requisição do respectivo motorista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão citada na alínea “a” acima fica suspensa durante o período de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas, no de distribuição de material destinado às eleições, bem como nos últimos trinta dias que antecedem ao pleito eleitoral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJ-PI**

- a) Ceder, quando solicitado pelo TRE-PI, veículos de sua frota, tipo caminhão-baú, conforme especificação da alínea “b” da Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Solicitar o veículo, consoante especificação da alínea “a” da Cláusula Primeira – Do Objeto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o prazo para devolução;
- c) Custear o abastecimento do veículo que lhe for cedido (combustível);
- d) Cobrir as despesas, que porventura venham ocorrer, na hipótese de sinistro do veículo que lhe for cedido enquanto durar a cessão;
- e) Custear as despesas com diárias do motorista requisitado do TRE-PI, nos deslocamentos às Comarcas do interior do Estado, nos termos da Resolução TRE/PI nº 265/2013;
- f) Devolver o veículo cedido nas mesmas condições físicas em que se encontrava, conforme checklist, no ato da disponibilização pelo TRE-PI.
- g) Designar motorista, dentre seus servidores e contratados no âmbito de contratos de prestação de serviços do TJ/PI, para condução do veículo que lhe for cedido, quando for dispensada a requisição do respectivo motorista, observado o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante as justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente acordo será providenciada pelo TRE-PI, no Diário Oficial da União e pelo TJ-PI, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente acordo, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí. E por estarem de acordo, os convenientes, por meio de seus representantes, assinam em 2 (duas) vias o presente termo.

Teresina, 12 de novembro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Presidente